

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO-UFMT
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS-ICHS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
FILOSOFIA, CURSO DE MESTRADO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MATO GROSSO

MARÇO DE 2013.

CAPITULO I – DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT) tem como objetivo principal a formação de pessoal de alto nível para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério e de profissão qualificada e será regulado por este regimento interno, pela legislação em vigor e pelas Normas dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Mato Grosso.

§ 1º. O Programa é constituído pelo curso de Mestrado e confere o grau de Mestre em Filosofia.

§ 2º - O curso de Mestrado visa aprimorar a competência filosófica e profissional dos graduados, especificamente na área de concentração e nas linhas de pesquisas do Programa, desenvolvendo e aprofundando aptidões para a pesquisa e o magistério, além de servir como fase de preparação para o doutorado.

Art. 3º. O Programa tem como área de concentração FILOSOFIA e possui as seguintes linhas de pesquisa:

- I) Epistemologia, Mente e Linguagem;
- II) Filosofia Social.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. O Programa de Pós-graduação em Filosofia terá como órgão gestor máximo um colegiado composto por docentes credenciados e por um 01 (um) representante estudantil eleito pelo corpo discente, e terá as seguintes atribuições:

- a) eleger, dentre os membros docentes, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a coordenação do programa;
- b) aprovar o Regimento Interno do Programa e sua integralização curricular;
- c) realizar o credenciamento e o descredenciamento de docentes;

d) decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;

e) avaliar anualmente a articulação entre área de concentração, linhas de pesquisa e projetos de pesquisa;

f) exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 5º. A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Filosofia de que trata a letra “a” do artigo anterior será integrado pelo coordenador, pelo vice-coordenador, por um representante docente de cada linha de pesquisa e por um representante do corpo discente.

§ 1º. O mandato do coordenador e do vice-coordenador do programa de pós-graduação será de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º. O mandato dos demais membros da coordenação do programa, exceto o do representante do corpo discente, será de 03 (três) anos, também podendo ser renovado.

§ 3º. O representante discente terá mandato de 01 (um) ano, não sendo permitida recondução, e deverá ser aluno regularmente matriculado em disciplina ou em atividades de dissertação.

Art. 6º. A coordenação do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 7º. Ao coordenador do Programa de Pós-graduação em Filosofia compete:

a) Convocar e presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;

b) Submeter à Coordenação e ao Colegiado o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;

c) Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;

d) Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 8º. À Coordenação do Programa de Pós-graduação em Filosofia compete:

- a) Promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições daí recorrentes;
- b) Aprovar a lista de oferta de cada período letivo;
- c) Aprovar o nome do professor orientador e, quando for o caso, o do coorientador;
- d) Aprovar a mudança de professor orientador;
- e) Decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com este Regimento e as Normas da UFMT;
- f) Aprovar o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por alunos do programa;
- g) Indicar os nomes das comissões avaliadoras dos projetos de pesquisas definitivos, conforme previsto nos artigos 23º § 2º deste regimento.
- h) Aprovar, ouvido o orientador, o coorientador e o orientando, os nomes das comissões julgadores dos exames de qualificação previstas nos artigos 36º deste regimento;
- i) Aprovar, ouvido o orientador e o orientando, os nomes das comissões de dissertação previstas nos artigos 33º deste regimento;
- j) Decidir sobre a distribuição, o remanejamento e o cancelamento de bolsas de alunos, de acordo com este Regimento e as Normas da UFMT;
- k) Aprovar o Edital de Seleção com os critérios de distribuição e de vagas para os professores;
- l) Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 9º. Nas faltas e nos impedimentos do coordenador do programa de pós-graduação, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

CAPITULO III – DA ADMISSÃO DOS ALUNOS E DA MATRICULA

Art. 10º. As inscrições para seleção de candidatos ao Curso de Mestrado serão abertas mediante edital específico publicado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal do Mato Grosso.

Art. 11º. O número de vagas regulares, para o Curso de Mestrado, a serem oferecidas anualmente para alunos regulares será no máximo de 20 (vinte) vagas, sendo que 15 (vinte) dessas vagas destinam-se a alunos brasileiros.

Art. 12º. O Programa poderá abrir anualmente cinco (5) vagas regulares específicas para candidatos estrangeiros.

Art. 13º. A critério do colegiado do programa de pós-graduação poderão ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação similares, desde que observadas as demais exigências desta resolução.

Art. 14º. A seleção para o curso de Mestrado será feita por comissões específicas a serem indicadas pelo Colegiado do Programa e compostas por integrantes de seu corpo docente.

Art. 15º. Poderão candidatar-se à seleção regular do Curso de Mestrado os portadores de cursos de graduação de duração plena.

§ único – São requisitos para o candidato, no ato de inscrição:

- a) Ficha de Inscrição, fornecida pela secretaria do programa, devidamente preenchida e com fotografia;
- b) Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade ou, no caso de candidato estrangeiro, do Passaporte;
- c) Cópia autenticada do diploma de curso de graduação pleno ou comprovante que o substitua;
- d) Cópias autenticadas do histórico escolar do curso de graduação;
- e) Três cópias do *Curriculum vitae*, modelo Plataforma Lattes;

f) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais; no caso de candidato estrangeiro, prova documental exigida pela legislação específica;

g) Apresentação de um projeto de pesquisa compatível com as linhas de pesquisa do programa em 03 (três) cópias, contendo os seguintes itens: Introdução (problematização do tema e justificativa); objetivos; metodologia; cronograma e bibliografia pertinente.

Art. 16º. A coordenação poderá cobrar taxa de inscrição de candidatos ao exame de seleção para despesas dos serviços administrativos.

Art. 17º. Na seleção de Mestrado, o candidato deverá submeter-se às etapas de seleção, cujos conteúdos e formatos serão definidos pelo edital de seleção, que podem consistir das seguintes etapas:

a) Prova escrita (etapa eliminatória);

b) Prova Oral e Entrevista (etapa eliminatória).

c) Prova de 01 (uma) língua estrangeira (inglês, francês, italiano ou alemão), na qual o candidato deve demonstrar proficiência na leitura de textos da área (etapa classificatória);

d) Análise do projeto de pesquisa

e) Análise do currículo (etapa classificatória);

Art. 18º. Os candidatos selecionados no curso de Mestrado serão classificados para matrícula como alunos regulares.

Art. 19º. Alunos de outros programas de pós-graduação em filosofia poderão ser matriculados como alunos especiais no programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal do Mato Grosso.

§ único – A matrícula de que trata o *caput* deste artigo será efetuada mediante solicitação do coordenador do programa de origem do candidato à coordenação do Programa da UFMT, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas desta Universidade.

Art. 20º. A matrícula nas disciplinas será feita pelo aluno diretamente no Sistema da Universidade e/ou na coordenação do programa de Pós-graduação em filosofia.

Art. 21º. A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de créditos realizados em cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu*, os quais serão transcritos no histórico escolar pelo Sistema da Universidade Federal do Mato Grosso.

Art. 22º. A matrícula do aluno deverá ser homologada pelo orientador e pelo coordenador do programa.

CAPITULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I – DO CURRÍCULO

Art. 23º. São componentes curriculares do Curso de Mestrado:

I – Disciplinas e Atividades optativas;

II- Disciplinas e Atividades obrigatórias;

§ 1º - São disciplinas e atividades curriculares obrigatórias do Curso de Mestrado:

a) “Seminário de Projeto de Pesquisa e Dissertação” (obrigatória para ambas as linhas de pesquisa).

b) Exame de Pré-defesa.

c) Apresentação e defesa pública de Dissertação.

§ 2º - Como requisito para aprovação na atividade obrigatória “Seminário de Projeto de Pesquisa e Dissertação”, o aluno deverá ser aprovado com grau igual ou superior C.

§ 3º As disposições relativas ao exame de Pré-defesa e à Defesa da Dissertação serão apresentadas na Seção V deste Capítulo.

SEÇÃO II – DA DURAÇÃO DO CURSO E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 24º. A duração mínima do curso de Mestrado é de 12 (doze) meses e máxima de 24) meses, integralizado em disciplinas e atividades acadêmicas com um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 25º. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

SEÇÃO III – DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 26º. A avaliação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1º - A critério do professor, a avaliação da eficiência, em cada disciplina, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º - A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de conceitos obedecendo a seguinte forma: A significa Excelente, B significa Bom, C significa Regular e D significa Reprovado.

§ 3º - O aluno que obtiver conceito “D” três vezes ao longo do curso ou duas vezes numa mesma disciplina terá cancelada sua matrícula no curso.

§ 4º - O aluno bolsista não poderá ter dois conceitos “C” ou um conceito “D” em nenhuma disciplina, sob pena de perda da bolsa.

§ 5º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e obtiver conceito final igual ou superior a C.

§ 6º - O aluno terá uma média final, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina;

Art. 27º. A avaliação das atividades será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Não Aprovado.

Art. 28º. Será desligado do curso de Pós-Graduação o aluno que:

a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;

- b) for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- c) não satisfazer às exigências do Art. 23º ou do Art. 24º deste Regimento;
- d) for reprovado por duas vezes no exame de pré-defesa ou de qualificação de que trata o artigo 34º deste Regimento.

SEÇÃO IV – DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 29º. Todo aluno ingresso no Curso de Mestrado terá um Orientador, definido durante o processo de seleção ou impreterivelmente até o final do seu primeiro semestre letivo no curso e, posteriormente, aprovado pela Coordenação.

§ único – Em função da necessidade da pesquisa e por solicitação do Orientador, a coordenação pode autorizar que o aluno tenha adicionalmente um Coorientador de Dissertação.

Art. 30º. São atribuições do orientador:

- a) Elaborar, juntamente com o estudante, seu programa de estudo e orientar sua dissertação em todas as fases de elaboração;
- b) Homologar a matrícula do orientando e opinar sobre trancamento e cancelamento de disciplinas;
- c) Sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as comissões de dissertações previstas no artigo 8º, item “h” destas normas;
- d) Presidir a comissão de Dissertação;
- e) Encaminhar à coordenação do programa exemplares da dissertação ou da tese.

§ único – A critério da Coordenação será permitida a substituição do Orientador, ouvidas as partes interessadas.

Art. 31º. São atribuições do Coorientador:

- a) Acompanhar a vida acadêmica do aluno, auxiliando o trabalho do Orientador;
- b) Participar da Banca de Defesa de Dissertação como arguidor adicional, sem voto no cômputo final da nota a ser atribuída.

Art. 32º. As bolsas de estudos alocadas ao Programa por instituições de fomento à pesquisa serão distribuídas entre os aprovados segundo a ordem de sua classificação na seleção.

§ 1º - Uma comissão de bolsas, constituída pelo Coordenador, por mais 02 (dois) professores membros do Colegiado e por um (01) representante do corpo discente, avaliará semestralmente o relatório apresentado pelos alunos e por seus respectivos orientadores;

§ 2º - A critério das agências de fomento, alunos Bolsistas do programa de Pós-graduação em filosofia da UFMT poderão assumir vínculo empregatício como professores de filosofia na rede pública ou privada, desde que suas cargas máximas de trabalho não ultrapassem 20 (vinte) horas semanais ou 100 (cem) horas mensais.

SEÇÃO V – DOS EXAMES E DAS DEFESAS

Art. 33º. O exame de pré-defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser realizado pelo aluno diante de uma Comissão Examinadora, composta do orientador e de, pelo menos, mais 02 (dois) professores designados pela coordenação do programa até o 18º (décimo oitavo) mês letivo cursado pelo discente.

§ 1 - O texto a ser apresentado para o exame de pré-defesa da Dissertação de Mestrado deverá consistir de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do texto total previsto para a Dissertação.

§ 2 - Caso seja reprovado no exame de pré-defesa, o aluno terá até 90 (noventa) dias para reapresentar o trabalho à mesma Comissão examinadora.

Art. 34º. A avaliação do exame de pré-defesa será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

Art. 35º. A defesa de Dissertação será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela coordenação do programa, divulgada com pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 36°. A comissão de Dissertação será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, incluindo-se o orientador e, pelo menos, 01 (um) membro pertencente ao corpo docente do Programa e 01 (um) membro não pertencente ao corpo docente do Programa.

Art. 37°. Os membros das comissões de defesa de dissertação ou de tese referidas respectivamente no artigo 41° acima deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

§ 1° - Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da comissão.

§ 2° - Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na Dissertação, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, antes da solicitação do diploma.

§ 3° - Caberá ao orientador e à coordenação do Programa verificar se as modificações sugeridas pelos membros da comissão na defesa da Dissertação foram adequadamente realizadas pelo aluno.

SEÇÃO VI – DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 38°. Aprovada a Dissertação de Mestrado pela comissão julgadora, o orientador e o aluno deverão encaminhar os seguintes documentos à secretaria do Programa para requerer o processo de expedição do diploma:

- a) Ata da sessão pública da defesa;
- b) 03 (três) exemplares impressos e 01 (uma) cópia em CD-ROM da versão final da dissertação em formato pdf. até 90 (sessenta) dias após a defesa.

Art. 39°. A secretaria do Programa encaminhará à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação os processos para expedição dos Diplomas.

§ **único** – Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação e pelo Reitor.

CAPITULO V – DO CORPO DOCENTE

Art. 40º. O corpo docente do Programa será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de “permanentes”, “colaboradores” e “visitantes”.

Art. 41º. Os professores permanentes que fazem parte do Corpo Docente do Mestrado:

- a) São doutores com carga horária de 40 (quarenta) horas em Regime de Dedicção Exclusiva à Universidade Federal do Mato Grosso.
- b) Têm projeto de pesquisa registrado na Universidade Federal do Mato Grosso;
- c) Têm publicação significativa nos últimos anos nas linhas de pesquisas do programa;
- d) Contribuem para o Programa como Professor, Pesquisador, Orientador de trabalhos na graduação e em atividades administrativas e de gestão acadêmicas.

Art. 42º. Os professores “colaboradores” e “visitantes” devem satisfazer as exigências dos itens “c” e “d” do artigo 41º acima para serem orientadores do Programa.

Art. 43º. O professor que desejar ingressar no Corpo Permanente do Curso de Mestrado deverá requerer através de ofício o seu credenciamento à Coordenação do Programa, anexada com documentos comprobatórios dos itens exigidos no artigo 41º deste regimento.

§ único - a coordenação emitirá parecer que será posteriormente submetido à aprovação do colegiado, de acordo com artigo 4º, item “c”, deste regimento.

Art. 44º. A cada 02 (dois) anos a Coordenação avaliará a situação de cada docente do Programa, considerando a possibilidade de uma nova classificação.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º. Os casos omissos neste Regimento serão julgados em função das Normas dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFMT.

§ único - Casos não previstos no conjunto das normas mencionadas neste artigo serão decididos pelo Colegiado, sendo ouvida a Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa da UFMT.

Art. 46º - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal do Mato Grosso.